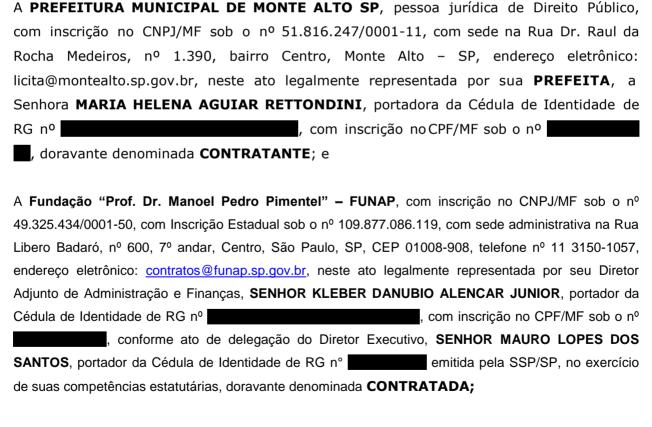


CONTRATO Nº 51/2024.

CONTRATO Nº FUNAP - 256.00001500/2023-25

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO, CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP, CONTRATADA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA CONTRATANDE DE UNIFORMES PARA GCM E UNIFORMES PARA GUARDA PATRIMONIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO PRODUZIDOS PELO TRABALHO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA.



Celebram entre si o presente instrumento contratual de **VENDA e COMPRA de UNIFORMES GCM E UNIFORMES PARA A GUARDA PATRIMONIAL**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com



fulcro no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações ratificadas nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal, e com integral sujeição às normas consubstanciadas nessa Lei, nos termos também do artigo 35 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP), do artigo 16 da Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, do artigo 18 do Decreto Estadual nº 59.177, de 13 de maio de 2013,da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto nº 10.235, de 30 de agosto de 1977 (Estatutos da FUNAP), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a venda à **CONTRATANTE** de Uniformes para a GCM e para a Guarda Patrimonial do Município de Monte Alto-SP, **PROPOSTA DICOM Nº 1456/05/2023 Revisão 3 e PROPOSTA DICOM Nº 1417/05/2023 Revisão 3**, constante do Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste instrumento, produzidos nas Oficinas Escolas mantidas pela **CONTRATADA** para capacitação profissional e ressocialização das pessoas privadas de liberdade inseridas no sistema penitenciário paulista, mediante a oferta de trabalho remunerado nos termos da Lei de Execução Penal;
- 1.2. A fabricação dos uniformes dos uniformes para GCM e para Guarda Patrimonial do Município de Monte Alto-SP ocorrerá nas unidades prisionais do Sistema Penitenciário Paulista e entregues de forma única pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** obedecendo às especificações, quantidades e valores individuais e totais mencionados na **PROPOSTA DICOM Nº 1456/05/2023 Revisão 3 e na PROPOSTA DICOM Nº 1417/05/2023 Revisão 3,** constante do Anexo I.
- 1.3. O **prazo de entrega dos produtos é de até 180 dias**, após a expedição da Nota de Empenho condicionada, sua expedição, às exigências contratuais, podendo ser prorrogável mediante justificativa da **CONTRATADA** e anuência da **CONTRATANTE**;
- 1.4. No caso de prorrogação justificada pela **CONTRATADA** do prazo de entrega dos itens em razão de dificuldades ou impedimentos para obtenção dos insumos necessários à aquisição dos uniformes, de impedimentos para a saída dos itens pronto das unidades prisionais, da interrupção do fluxo da força de trabalho em razão de decisões judiciais e do império das regras de segurança, dentre outros fatores decorrentes das peculiaridades da gestão do trabalho no sistema penitenciário paulista, ficam estes previamente constituídos como motivos para isenção de multas e de encargos previstos nos atos normativos da **CONTRATANTE**, por se tratarem de casos fortuitos ou de força maior;



- 1.5. Eventuais alterações dos parâmetros deste contrato, especialmente relativas as especificações e quantidades de entrega dos produtos (exceto na ocorrência de motivo de força maior ou de caso fortuito conforme previsto nos itens 1.3. e 1.5.), serão obrigatoriamente formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO** ao presente instrumento assinado pelas partes envolvidas, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.6. A entrega dos itens, pela **CONTRATADA**, far-se-á na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública, situada na Rua José Luiz Franco da Rocha, nº 143, Centro, apenas nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira e sexta-feira, no horário entre as 08:00 horas e às 17:00 horas, cabendo à **CONTRATANTE** receber, conferir e emitir recibo do que lhe foi entregue, dando por quitadas as obrigações parciais e totais entre as partes conforme o caso;
- 1.7. A **CONTRATANTE** informará previamente à **CONTRATADA**, por meio do endereço eletrônico indicado neste instrumento, os dados de identificação e de contato da pessoa responsável pelo recebimento dos itens, incluindo nome completo, número do documento de identidade (RG), telefone e endereço eletrônico;
- 1.8. Por ocasião da entrega dos itens, acompanhado da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, o representante da **CONTRATADA**, após conferir a documentação, deverá colher a assinatura da pessoa responsável pelo recebimento no respectivo comprovante, desde que devidamente identificada, registrando de forma clara o nome completo, o número do documento de identidade (RG), o cargo, a data e hora da entrega e do recebimento;
- 1.9. As operações de descarga e de estocagem dos itens a partir da entrega serão realizadas e arcadas exclusivamente pela **CONTRATANTE**;
- 1.10. O recebimento dos itens dar-se-á, definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento provisório, ou no prazo necessário para verificação, mediante TERMO DE CONSTATAÇÃO de eventual irregularidade informando a pessoa responsável pelo recebimento dos itens designada pela **CONTRATANTE**;
- 1.11. O prazo de garantia DA AQUISIÇÃO dos itens são de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento, contra defeitos de fabricação.
- 1.12. As despesas para embalagens, seguro de vida e de acidentes pessoais das pessoas privadas de liberdade, bem como eventuais tributos e encargos decorrentes do processo de fabricação e de entrega dos itens correrão por conta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR, QUANTIDADE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato, no valor total de R\$ 193.554,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**;

Secretaria de Segurança Pública

02.15.01.00 06.181.0053.2127 3.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 978

02.15.01.00 06.181.0053.2148 3.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 1145

- 2.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a efetivação de cada entrega, que poderá ser fracionada ou em uma única vez, conforme prazo acordado, por meio de crédito em favor da **CONTRATADA**, **no Banco do Brasil, Agência 1897-X, Conta Corrente nº 139520-3**, valendo o comprovante de depósito como recibo, o qual deverá ser encaminhado de imediato ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, constante do presente instrumento, para constatação de efetivo recebimento;
- 2.3. O documento fiscal poderá ser emitido de acordo com o artigo 55 do Anexo I do Decreto Estadual nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual n.º 48.034, de 19 de agosto de 2003;
- 2.4. Caso a Nota Fiscal apresente incorreção, a mesma será recusada pela **CONTRATANTE** e o novo vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal válida, permanecendo o valor total estipulado no *caput* desta cláusula fixo e irreajustável;
- 2.5. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida pela **CONTRATANTE** incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao valor e ao atraso verificado;
- 2.6. Havendo atraso injustificado na entrega dos itens pela **CONTRATADA**, sobre o valor fracionado ou total do contrato conforme o caso, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao valor e ao atraso verificado;



2.7. Os títulos de cobrança eventualmente emitidos pela **CONTRATADA** em desfavor da **CONTRATANTE** serão mantidos em carteira, sendo certo que esta última não estará obrigada a pagar aqueles que, de forma a contrariar expressamente o disposto neste parágrafo, sejam indevidamente colocados em cobrança, por meio de estabelecimento bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência ordinário este CONTRATO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial sua data de assinatura;
- 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por meio de TERMO ADITIVO, assinado em comum acordo pelas partes, a este instrumento nos limites legais previstos.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objetodo presente contrato;
- 4.2. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, observando os prazos e condições estabelecidos;
- 4.3. Designar pessoa responsável pelo recebimento do objeto nos termos da cláusula primeira;
- 4.4. Conferir e receber os itens dentro das especificações e das quantidades acordadas, dando por quitadas as obrigações realizadas pela **CONTRATADA**;
- 4.5. Adotar as providências de sua alçada para perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir os prazos indicados na Proposta Comercial;
- 5.2. Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de fatores impeditivos à realização do objeto deste contrato nos termos ajustados;
- 5.3. Manter-se em dia com as suas obrigações legais face aos órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;
- 5.4. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



- 5.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de ações ou omissões da **CONTRATADA** na execução do contrato;
- 5.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as peculiaridades que regem o trabalho das pessoas privadas de liberdade inseridas no sistema penitenciário paulista;
- 5.7. Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas com a aquisição dos uniforrmes à **CONTRATANTE** nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

- 6.1. A ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ensejará a extinção deste contrato, com as consequências definidas nos artigos 139 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma de seus artigos 90 e 156, independentemente de interpelação judicial;
- 6.2. Nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o disposto nos artigos 137 *usque* 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
- 6.3. O presente **CONTRATO** admite extinção consensual, por acordo entre as partes, consoante preceitua o inciso II do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGITIMIDADE DA CONTRATADA

8.1. Nos termos deste contrato, com base na Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976 e, especialmente, no inciso IX do artigo 4º do Decreto Estadual nº 10.235, de 30 de agosto de 1977, bem como nas normas correlatas que constituem o Estatuto da **FUNAP**, fica esta legitimamente responsável por defender as obrigações contratuais e o equilíbrio



das relações objeto deste ajuste em juízo e fora dele, em qualquer instância, especialmente para ingressar com ações de cobrança ou de execução de título extrajudicial em face da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA DO FORO

- 9.1 Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato, não resolvidas por via administrativa entre as partes.
- 9.2 E, por estarem assim justos e em perfeito acordo, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas.

Fundação em São Paulo, 19 de junho de 2.024.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI CONTRATANTE Prefeita Municipal

FUNDAÇÃO "PROF.DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP KLEBER DAÚBIO ALENCAR JÚNIOR CONTRATADA

Testemunhas:

Luis Eduardo Arruda Soares José Roberto de Andrade Salqueiro

RG: 13.724.376 RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx4/2.024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA GCM E GUARDA PATRIMONIAL DO

MUNICÍPIO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:	(*)
,	• 2

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 19 de junho de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 260.309.358-44

O DA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃ
<u>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</u>
Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 260.309.358-44
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 260.309.358-44
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: KLEBER DANÚBIO ALENCAR JUNIOR
Cargo: Representante Legal
CPF: 070.915.558-13
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 260.309.358-44
Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO:
Nome: JOÃO PEREIRA
Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública
CPF: 098.874.478-38
Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço
eletrônico.